



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 3ª Fase**
Jogo SB114: **ITAIPULÂNDIA FUTSAL X DOUTOR CAMARGO FUTSAL**

Data/local: **07/09/2021 – Itaipulândia/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Luiz Carlos Ribeiro Salvador, atleta de nº 11 da equipe DOUTOR CAMARGO FUTSAL, portador da cédula de identificação RG de nº 13.943.689-0, expulso aos 35'54" por ter cometido uma falta, desferido um pontapé no atleta da equipe adversária que iniciava um contra-ataque, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 254-A, do CBJD.

Alison Fernando Caldeira, auxiliar técnico da equipe DOUTOR CAMARGO FUTSAL, com CREF 021490-G/PR, expulso aos 36'10" por ter reclamando acintosamente contra a equipe de arbitragem após a marcação de uma falta cometida pela sua equipe, onde o mesmo recebeu cartão amarelo. Ato contínuo, o denunciado continuou a reclamar da equipe de arbitragem, em especial com o árbitro principal, proferindo os seguintes dizeres: “*Você quer aparecer.*”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Você estragou o jogo. Você é fraco! Você é ruim demais, me expulsa”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, bem como e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, e ainda, através da juntada de demais documentos que se fizerem necessários. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva